



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(66)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 017/2025 do Poder Legislativo

PARECER Nº 097/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/12/25

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 017/2025, de 30 de junho de 2025, de autoria do Vereador, **OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR**, que **DENOMINA A RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que denomina de "Francisco Assis Cardoso (Seu Assis)" a rua situada no Bairro Sanharol, perpendicular à Rua Antônio Mandú de Oliveira, conforme disposto em seus arts. 1º e 2º, acompanhado de exposição contextual e elementos ilustrativos do logradouro

Sob o aspecto formal, a proposição não padece de vício de iniciativa. A denominação de próprios públicos municipais, como ruas, praças e logradouros, insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, sendo pacífico o entendimento de que tal matéria pode ser objeto de lei de iniciativa parlamentar, por não interferir na organização administrativa interna do Poder Executivo nem criar obrigações administrativas ou financeiras diretas.

No que tange ao aspecto material, a proposta revela-se compatível com a ordem constitucional. A atribuição de nome a logradouro público atende ao interesse público local, prestigia a memória e a contribuição social de cidadão que possui vínculo com a comunidade, não afrontando os princípios da impessoalidade, moralidade ou razoabilidade administrativa. Ademais, não há previsão de despesas públicas obrigatórias no texto legal, limitando-se a norma ao ato nominativo, com vigência a partir de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/12/25

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Verifica-se, ainda, que o Projeto observa a técnica legislativa adequada, com redação clara, objetiva e compatível com a Lei Complementar nº 95/1998, bem como não conflita com normas constitucionais, estaduais ou com a legislação municipal vigente.

Conclusão:

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 017/2025, por atender aos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição Federal e pela ordem jurídico-constitucional municipal, estando apto a prosseguir regularmente em sua tramitação legislativa.

Várzea Alegre, 10 de dezembro de 2025

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 10/12/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/12/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE